



Resolução N°01/2001, do Conselho da Faculdade de Psicologia.

Estabelece Normas Regulamentares de Funcionamento do CENPS- Centro de Psicologia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 34 do Estatuto e art 63 do Regimento Geral da UFU, em reunião ordinária, realizada dia 1º de agosto de 2001, e,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria N°9/2001 de 24 de julho de 2001 foi constituída uma comissão para readaptar o Regimento Interno da FAPSI ao padrão aprovado pelo CONSUN,

CONSIDERANDO que a Lei N° 4119 de 27 de agosto de 1962 regulamenta os cursos de Psicologia no país, estabelece em seu artigo 16 que as faculdades de psicologia deverão organizar serviços de clínica e de aplicação à escola e ao trabalho para melhor atendimento ao público e formação do aluno, bem como indispensável para a manutenção da revalidação do curso,

CONSIDERANDO que o Centro de Psicologia, desde que foi criado em 1980 com o nome de CLINICA PSICOLÓGICA, é um órgão de uso exclusivo do CURSO DE PSICOLOGIA, para atender à legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º O Centro de Psicologia é um órgão de ensino, pesquisa e extensão em Psicologia da FAPSI.

§ 1º A sigla CENPS passa a designar o Centro de Psicologia.

§ 2º O funcionamento do CENPS observará o disposto nesta Resolução e ao que dispõe o Regimento Interno da FAPSI.

§ 3º Somente por decisão do Conselho da FAPSI poder-se-á alterar as normas de funcionamento do CENPS.

Art. 2º O CENPS tem por objetivo principal cumprir o disposto no art 16 da Lei N° 4119/62 e demais legislação pertinente e complementar.

Art. 3º O CENPS terá por competência oferecer:

- I. campo de estágio e prática de disciplina aos alunos do curso de Psicologia.



- II. campo de pesquisa aos professores e psicólogos técnicos administrativos lotados no CENPS;
- III. serviços de psicologia à comunidade, gratuitos ou remunerados, conforme legislação vigente;
- IV. trabalhos interdisciplinares com outras instituições acadêmicas, públicas e privadas

Art. 4º. O CENPS terá estrutura administrativa, de pessoal, material e física próprios e adequados às suas competências.

Art. 5º. O CENPS somente poderá ser utilizado mediante aprovação de projeto acadêmico pelo CONFAPSI:

Art 6º. O CENPS poderá ser utilizado por:

- I. docentes do curso de Psicologia.
- II. psicólogos técnico-administrativos lotados no CENPS.
- III. profissionais que tenham projetos vinculados aos grupos citados nos incisos I e II, através de projetos interinstitucionais e/ou convênios;
- IV. alunos-estagiários dos Cursos de Psicologia da UFU;
- V. alunos de práticas de disciplinas dos Cursos de Psicologia da UFU, de graduação e/ou de pós-graduação.

Art. 7º. O CENPS será administrado por :

- I. Um Coordenador, eleito entre os professores da FAPSI, psicólogo, com regime de 40 h DE e que desenvolve atividades no CENPS,
- II. Grupo Gestor do CENPS

Art 8º. O Grupo Gestor do CENPS é seu órgão consultivo.

Art 9º. Compõe o Grupo Gestor do CENPS:

- I. O Coordenador do CENPS que é seu Presidente
- II. 1 representante de cada Núcleo da FAPSI;
- III. 2 representantes do Colegiado do Curso de Formação de Psicólogo;
- IV. 1 representante dos técnico-administrativos lotados no CENPS;
- V. 1 representante do corpo discente, estagiário do CENPS.

Art 10 Compete ao Grupo Gestor

- I. assessorar o Coordenador nas decisões referentes a organização e funcionamento do CENPS;
- II. administrar os recursos arrecadados com os serviços prestados pelo CENPS, de acordo com os seus objetivos definidos nas normas vigentes na UFU.

- III. propor soluções para problemas, dificuldades e necessidades do CENPS;
- IV. propor a promoção, transferência e dispensa de servidores técnicos-administrativos.
- V. emitir parecer sobre a viabilidade, de execução, no CENPS, de projetos, serviços e convênios implantados e a serem implantados.
- VI. elaborar normas para distribuição da carga horária de trabalho dos técnicos-administrativos.

Art. 11 O Coordenador do CENPS é a autoridade executiva do CENPS.

Art 12 O Coordenador do CENPS será um docente do Curso de Formação em Psicólogo, lotado na FAPSI, que trabalhe em regime de 40 horas DE, psicólogo inscrito no CRP-04, que desenvolva atividades no CENPS.

§ 1º O Coordenador eleito do CENPS será nomeado pelo Reitor.

§ 2º O coordenador do CENPS terá mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva e tantas alternadas quanto possível.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Coordenador, responderá pelo CENPS, o docente de maior titulação e de maior tempo de UFU, docente do Curso de Formação em Psicólogo, lotado na FAPSI, que trabalhe em regime de 40 horas DE, psicólogo e membro do grupo gestor.

Art 13 Compete ao Coordenador:

- I. administrar e representar o CENPS
- II. convocar e presidir reuniões do Grupo Gestor;
- III. submeter a consideração do CONFAPSI, plano das atividades a serem desenvolvidas pelo período de 2 anos;
- IV. apresentar ao CONFAPSI relatório anual das atividades e utilização dos recursos do CENPS;
- V. coordenar o trabalho do corpo técnico-administrativo, visando à eficiência dos atendimentos;
- VI. zelar pela ordem, no âmbito do CENPS, e adotar as medidas a elas compatíveis;
- VII. comunicar ao Diretor da FAPSI as irregularidades cometidas pelos servidores do CENPS no exercício de suas funções;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, por todos os usuários do CENPS;
- IX. apresentar, ao CONFAPSI, parecer sobre contratação, promoção, transferência, licenciamento e dispensa de técnico administrativo;
- X. solicitar à FAPSI, os recursos em pessoal e material irregular e permanente que necessitar; e
- XI. participar de reuniões do CONFAPSI, como representante do CENPS.



Art 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFAPSI.

Art 15 . Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 01 de agosto de 2001.

RITA DE CÁSSIA GANDINI
Presidente

